CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL FÉLIX MENDONÇA JUNIOR

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

.....

Parágrafo único. As prestadoras de que trata o *caput* estabelecerão procedimentos que assegurem ao usuário originador do tráfego bloqueado ser notificado imediatamente e gratuitamente sobre o motivo do bloqueio, garantindo-se canal acessível para contestação e correção de eventuais erros."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória obriga as prestadoras a bloquear chamadas não autenticadas, bem como chamadas e mensagens que utilizem código de acesso em desacordo com a regulamentação da Anatel. Entretanto, o texto não prevê que o usuário que originou a comunicação seja informado a respeito do bloqueio e qual a razão.

Em termos práticos, o usuário não saberia que sua chamada ou mensagem não chegou ao destino, o que se torna mais relevante em caso de um eventual bloqueio indevido, o que poderia ocorrer na situação de falha na autenticação, erro de cadastro do código de acesso, dentre outras razões.

Como resultado, poderia haver prejuízo a quem depende de comunicação regular, como profissionais autônomos ou serviços de atendimento, que podem deixar de realizar negócios sem saber o motivo. Assim, a presente

LexEdit
CD268568175700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268568175700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior

Emenda corrige essa lacuna ao obrigar a comunicação imediata e gratuita ao usuário, com o motivo do bloqueio e o canal de contestação.

Dessa forma, a medida reforça a transparência e o direito de defesa do consumidor, sendo que o usuário de boa-fé poderia corrigir o problema, enquanto o bloqueio continuaria eficaz contra o uso fraudulento. Isso preserva a proteção do usuário em caso de bloqueios indevidos e reduz a ocorrência de reclamações e litígios.

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Deputado Félix Mendonça Júnior
(PDT - BA)

LexEdit
CD268568175700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268568175700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior